



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ: 13.798.574/0001-07 E A PESSOA JURÍDICA BANCO BRADESCO S.A, CNPJ: 60.746.948/0001-12.

CONTRATO Nº. 038/2021-PP

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Rui Barbosa, nº. 420, nesta cidade de Morpará-Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **SIRLEY NOVAES BARRETO**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Pompeu Martins de Almeida, 16, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580.000, portador do CPF 004.795.715-89 e Cédula de Identidade 09.814.969-54-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado **BANCO BRADESCO S.A, CNPJ: 60.746.948/0001-12**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Nuc. Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco- SP, CEP: 06.029.900, neste ato representada pelo Sr. **UILSON SANTOS GIGANTE FILHO**, brasileiro, solteiro, bancário, empresário, residente e domiciliado na Rua Cajueiro, nº. 87, Centro, CEP: 47520-000, na cidade de Ibotirama, portador da Cédula de Identidade nº 09037334-04-SSP/BA e CPF: 995.938.825-53, conforme substabelecimento de procuração juntada ao processo, em continuidade e conforme autorização constante no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 002/2021, originado do Processo Administrativo nº. 004/2021, tendo como objeto a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada para a Prestação de serviços bancários de pagamento de vencimentos, salários, proventos e/ou similares dos servidores ativos da Administração Pública deste Município de Morpará-Bahia, conforme Termo de Referência neste Edital e, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO - A contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada para a Prestação de serviços bancários de pagamento de vencimentos, salários, proventos e/ou similares dos servidores ativos da Administração Pública deste Município de Morpará-Bahia, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelo período de 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura do contrato, conforme segue:

- a) Pagamento dos servidores municipais ativos da Administração Direta Municipal, ao longo do período do contrato, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime de exclusividade.
- b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- c) Sem caráter de exclusividade:
Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Morpará - BA, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS OFERECIDAS PARA O SERVIDOR (A).



2.10 - Será fornecida à licitante, a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil e, após encerrado o período total de 90 (noventa) dias previsto para o cadastramento dos servidores municipais, com a abertura de suas contas; terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, seguintes:

- I) 01 (um) extrato mensal:
- II) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico:
- III) 05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico:
- IV) fornecimento e manutenção de cartão eletrônico:
- V) 01 (um) talonário de cheque por mês.

2.11. - Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção.

2.12 - Os servidores municipais poderão optar pelos serviços que lhe convierem, sendo assegurado aos servidores municipais uma cesta de produtos/serviços, compreendendo, no mínimo, os seguintes:

- I) abertura de Conta Corrente:
- II) manutenção de Conta Corrente:
- III) 01 (um) extrato mensal:
- IV) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico:
- V) 10 (dez) saques mensais em terminal eletrônico:
- VI) renovação de cadastro e limite de Cheque Especial:
- VII) fornecimento e manutenção de cartão de débito:
- VIII) 01 (um) talão de cheques por mês, com 20 (vinte) folhas.

2.13. Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.

2.14 - As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas entre o Município e a contratada, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores às praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra.

2.15. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BAHIA

3.1. A folha de pagamento dos servidores ativos do Município de Morpará-Bahia, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

FAIXA SALARIAL		Nº DE SERVIDORES
R\$ 1.000,01	R\$ 2.000,00	194
R\$ 2.000,01	R\$ 3.000,00	44
R\$ 3.000,01	R\$ 4.000,00	46
R\$ 4.000,01	R\$ 5.000,00	10
R\$ 5.000,01	R\$ 6.000,00	1
R\$ 6.000,01	R\$ 7.000,00	
R\$ 7.000,01	R\$ 8.000,00	
R\$ 8.000,01	R\$ 9.000,00	
R\$ 9.000,01	R\$ 10.000,00	



ACIMA DE R\$ 10.000,01		
---------------------------	--	--

TOTAL DE SERVIDORES	295
Valor total estimado da folha	R\$ 587.110,77

Movimentação Financeira da Folha de Pagamento		
Mês	Bruto	Liquido
jan/20	R\$ 619.371,94	R\$ 527.479,99
fev/20	R\$ 533.199,08	R\$ 438.694,66
mar/20	R\$ 596.470,84	R\$ 499.262,40
abr/20	R\$ 598.267,41	R\$ 501.073,03
mai/20	R\$ 607.220,98	R\$ 509.906,49
jun/20	R\$ 611.003,64	R\$ 513.849,77
jul/20	R\$ 609.389,99	R\$ 511.823,08
ago/20	R\$ 627.301,41	R\$ 529.237,55
set/20	R\$ 603.740,81	R\$ 504.320,42
out/20	R\$ 608.184,76	R\$ 508.816,27
nov/20	R\$ 598.881,34	R\$ 500.877,14
dez/20	R\$ 587.110,77	R\$ 488.706,40
Movimento de 13 meses	R\$ 7.200.142,97	R\$ 6.034.047,20
13º salário 12/2020	R\$ 213.145,69	R\$ 168.365,72
Movimento 12 meses + 13º	R\$ 14.613.431,63	R\$ 12.236.460,12

3.1.1 – Servidores Ativos e inativos

Servidores Ativos e Inativos		
Servidores Ativos e Inativos	Quantidade	%
Concursado efetivos (ativos)	182	-
Celetistas (ativos)(Trabalhador Temporário)	81	-
Comissionados sem estabilidade (ativos)	28	-
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	4	-
Aposentados (inativos)	0	-
Pensionistas	0	-
Comissionados com estabilidade (ativos)	0	-
Estagiários	0	-
Total	295	

Base: Folha de Pagamento do mês de 12/2020.

VALOR MÉDIO MENSAL da folha que será licitada é de: R\$ 587.110,77 (Quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dez reais e setenta e sete centavos), em um total de 295 servidores, podendo ocorrer variações, de 10% para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato será de 60 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.1 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO – Eventuais interrupções nos serviços e/ou fornecimento provocadas por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao município de Morpará-BA por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Morpará-BA, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Os critérios referentes à contratação de que trata este edital não onerarão o Orçamento Municipal do corrente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O valor do presente Contrato é de **R\$. 80.010,00 (oitenta mil e dez reais)** que deverá ser pago em única parcela em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo, da seguinte Forma:

7.1 O valor de **R\$ 80.010,00 (oitenta mil e dez reais)**, pago diretamente à Contratante, na conta Corrente nº 50850 0, da agência nº 0869, do Banco Bradesco.

7.2. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrá à conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser feito pela contratada do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Município, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela Secretaria da Fazenda de titularidade do Município de Morpará/BA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento, referido nesta Cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de MORPARÁ, a ser informada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - VALORES OPERACIONALIZADOS.

a) As movimentações financeiras com a folha de pagamento referente ao quantitativo deste Processo Licitatório, no período de janeiro de 2020 à Dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal, importam em **R\$ 14.613.431,63 (Quatorze milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos)** quanto ao seu valor bruto, representando um total de **295 (Duzentos e noventa e cinco)** funcionarios servidores do Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA - SISTEMAS DE INFORMÁTICA

a) A exportação de dados será realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de Troca eletrônica de dados próprio da Instituição Financeira CONTRATADA, a qual deve comprometer-se em prestar o treinamento/orientação do(s) servidor(es) da CONTRATANTE responsável pelo envio dos referidos dados, além de manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável, para fins de contato e comunicação direta com o órgão encarregado pela folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

b) A instituição financeira deverá manter o contínuo aprimoramento e inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.



- c) Os dados pagamentos serão transmitidos pela Prefeitura Municipal, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, executando as atividades seguintes:
- d) Geração de arquivos para pagamentos de remunerações a servidores.
- e) Inclusão de depósitos em Conta Corrente
- f) Impressão de relatórios;

CLÁUSULA DÉCIMA- BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

10.1 para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a Prefeitura Municipal remeterá ao BANCO arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO PESSOAL.

11.1 A PREFEITURA MUNICIPAL emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações necessárias.

11.2 O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (Primeiro) dia útil após a sua recepção.

11.3 ocorrendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Prefeitura Municipal, para que sejam adotadas as providencias necessárias à sua correção.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

12.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Morpará-BA;

12.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

12.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Morpará-BA, o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

12.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Morpará-BA. Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

12.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá reaver ou não a multa;

12.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Morpará-BA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

12.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será feita por técnico, conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, com poderes para:

13.1 - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;



- 13.2** - Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.
- 13.3** A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização dos serviços e/ou fornecimento, será realizada pelo Município de Morpará-BA, por técnico designado na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.4** – A fiscalização dos serviços e/ou fornecimento será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Artigo 67 da referida Lei Federal, a quem compete verificar se o licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;
- 13.5** - A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do Contrato, se o licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, comprovadas mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias;
- 13.6** - A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Administração deste Município;
- 13.7** – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo seu relatório com documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 13.8** - Das decisões da Fiscalização poderá o licitante contratado recorrer ao Município de Morpará-BA, responsável pela execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;
- 13.9** – A ação e/ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá o licitante vencedor da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.
- 13.10** O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.
- 13.11** A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.
- 13.12** O presente contrato terá como responsável pela fiscalização os servidores: Eyvion Ribeiro Rabelo Marques – Tesoureiro do Município e Ronilton Almeida Gonçalves - Coordenador Geral de Gestão de Pessoas, telefone: 77 3663-2168/2183.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada obriga-se a:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e comprometer-se em prestar o treinamento/orientação do(s) servidor(es) da CONTRATANTE responsável pelo envio dos referidos dados, além de manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável, para fins de contato e comunicação direta com o órgão encarregado pela folha de pagamento da Prefeitura Municipal;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;



- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente ao CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;
- h) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis);
- i) Disponibilizar os valores para saque na conta do servidor, no mesmo dia da entrega dos arquivos e dos recursos por este Município de Morpará;
- j) comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, o Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Diretoria de Finanças e Procuradoria Municipal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- l) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Morpará/BA.
- m) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- n) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Morpará/BA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- o) Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- p) Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- q) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Morpará/BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- r) Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto de
sta licitação
- s) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- t) Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- u) Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- v) Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não havendo qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Morpará/BA e CONTRATADA quanto ao cumprimento de tais obrigações.
- x) Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- z) Assegurar aos servidores que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 2º da Resolução 3.402/06 do Conselho Monetário Nacional da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, as isenções de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos



descritos nas mencionadas normatizações, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução nº. 3.919/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Demandar à (instituição financeira) a abertura de Contas para os servidores/empregados públicos vinculados, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- c) Disponibilizar o repasse dos arquivos e entrega dos recursos financeiros para a Instituição Financeira vencedora;
- d) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço/equipamento prestado/fornecido objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço/fornecimento bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Encaminhar para processamento na (instituição financeira) arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos.
- f) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da (instituição financeira) às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da (instituição financeira) que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- i) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela (instituição financeira), podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes;
- j) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela (instituição financeira);
- l) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- m) Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATO, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 – Em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Morpará-BA poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

16.1 - Para infrações de pequena relevância – Advertência;

16.2 - Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

16.3 - Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;



- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
- d) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Ocorrendo atrasos na execução do objeto contratados com base na presente licitação, o contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

16.4 - atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na execução do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

16.5 - atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na execução do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

16.6 - atraso superiores a 10 (dez) dias na execução do objeto - poderão ensejar a rescisão do contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existentes.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- 17.1** O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- 17.2** - A paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Morpará-BA;
- 17.3** - A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Morpará-BA;
- 17.4** - O descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- 17.5** - O cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- 17.6** - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 17.7** - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 17.8** - A alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 17.9** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 17.10** - A supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 17.11** - A suspensão da execução do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



17.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços e/ou fornecimento já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

17.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

17.14 - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

18.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais correrão por sua conta exclusivos;

18.2 – Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições exigidas na licitação e apresentadas na data da apresentação da Proposta, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

18.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

18.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

18.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

18.3 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda à terceiros, durante a execução dos serviços e/ou fornecimento.

18.4 – Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.5 – Registrar por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do Contrato, especialmente as referentes a reajustes de preços.

18.6- Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços e/ou fornecimento que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADES – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços ou fornecimentos contratados;

19.1. - A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como, pela segurança de seus procedimentos e da segurança dos Espaços de atendimento ao público, ainda que localizados em locais públicos reservados, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

19.2 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Morpará-BA, para reparação desses danos ou prejuízos;

19.3 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da Proposta ou de má administração do Contratado;

19.4 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Rui Barbosa - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará-Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Morpará-BA, durante a execução dos serviços ou fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO – O Município de Morpará-BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Morpará-BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Morpará, 02 de agosto de 2021.

SIRLEY NOVAES BARRETO

Prefeito de Morpará
Contratante

BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ: 60.746.948/0001-12
Representante por Procuração: Uilson Santos Gigante Filho
RG: 09037334-04-SSP/BA e CPF: 995.938.825-53
Contratada

EDILENE SANTOS AZEVEDO

Procuradora Geral do Município
OAB/BA 5618

Testemunhas:

1ª _____

RG:

CPF:

2ª _____

RG:

CPF: